



## Decisão nº 06/2008 - Cearq-RS

Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS

Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 987, de 08 de agosto de 2008

Referência: Fiscalização de parcelamento do solo urbano - loteamentos

### EMENTA

Definição de orientações a incluir no Manual de Fiscalização do Crea-RS, referentes à fiscalização de loteamentos.

### DECISÃO

A Câmara de Arquitetura do Crea-RS, ao analisar os processos oriundos das Inspetorias Regionais, referentes à fiscalização de loteamentos, constatando haver discrepância entre o prescrito no Manual de Fiscalização do Crea-RS e a prática da fiscalização desses serviços, decidiu revisar a orientação para essa fiscalização, acrescentando as seguintes orientações:

**1.** Com o objetivo de efetuar a fiscalização dos loteamentos no início do empreendimento, se possível ainda antes de iniciadas as obras, os Agentes Fiscais devem estabelecer, com orientação dos Inspetores e das Comissões de Arquitetura, uma rotina de verificação, junto às Prefeituras Municipais, de projetos de loteamentos aprovados.

**2.** Ao preencher o Relatório de Fiscalização de Loteamento - RFL, deve ser fotografado o local e solicitado os seguintes documentos:

a) ARTs de todos os profissionais constantes do RFL com cópia, se não constarem no banco de dados do Crea-RS (consultar no PDA);

b) Comprovantes de vínculo entre os profissionais e o proprietário do empreendimento- contrato/ carteira de trabalho;

c) Contratos sociais das empresas participantes, com cópia, se não forem registradas no Crea-RS (consultar no PDA);

d) Cronograma físico de implantação do empreendimento ou outro documento que informe os prazos de execução das diversas atividades a executar.

**3.** Caso seja apresentada toda a documentação solicitada, deve ser montado processo de Relatório de Fiscalização de Loteamento- RFL, e encaminhado à Câmara de Arquitetura para a primeira análise, independente das ARTs apresentadas, pois a atividade de Planejamento Urbano, conforme Resolução nº 218/73 do Confea, compete aos profissionais arquitetos. A Câmara de Arquitetura se compromete a encaminhar às demais Câmaras envolvidas.

**4.** Quanto ao preenchimento das diversas ARTs:

a) A ART referente ao Projeto de Loteamento será considerada “a inicial”.

b) As demais ARTs, do mesmo ou de outros profissionais, deverão mencionar o número da primeira no campo “resumo do contrato”, ou utilizando o campo da atividade específica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

no código “atividades complementares- descreva” com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas de cada obra ou serviço (Resolução nº 1.023/2008).

c) É vedada a vinculação entre as ARTs de serviços diferentes, salvo tratando-se de equipe de profissionais pertencentes ao quadro técnico de uma mesma empresa.

Coordenou a reunião a Conselheira Arquiteta **GISLAINE VARGAS SAIBRO**. Votaram favoravelmente todos os conselheiros presentes: **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, ANDRÉ HUYER, ANTONIO CÂNDIDO VARELLA TRINDADE, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, AUGUSTO C. MANDAGARAN DE LIMA, BEATRICE ARDIZZONE, CARMEN ANITA HOFFMANN, EDISON ZANCKIN ALICE, FRANCISCO PIRES NEVES, HUGO GOMES BLOIS FILHO, LYgia DE ALMEIDA MARQUES, MARCIO GOMES LONTRA, MÔNICA GROSSER, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, PERY DA SILVA BENNETT, RÔMULO PLENTZ GIRALT, SUZANA COSTA BARBOZA, WILSON LUIZ ARCARI.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheira Gislaine Vargas Saibro  
Coordenadora